



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.360,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

| | ASSINATURA | Ano |
|----------------|------------------|-----|
| As três séries | Kz: 1 675 106,04 | |
| A 1.ª série | Kz: 989.156,67 | |
| A 2.ª série | Kz: 517.892,39 | |
| A 3.ª série | Kz: 411.003,68 | |

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Ministério da Educação

Decreto Executivo n.º 425/22:

Cria a Escola do I Ciclo do Ensino Secundário denominada Colégio n.º 328 — Padre Leonardi, sita no Município do Luena, Província do Moxico, com 11 salas de aulas, 22 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 426/22:

Cria a Escola do I Ciclo do Ensino Secundário denominada Colégio Maria Auxiliadora, sita no Município do Luena, Província do Moxico, com 20 salas de aulas, 60 turmas, 3 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 427/22:

Cria a Escola do I Ciclo do Ensino Secundário denominada Colégio Dom Bosco, sita no Município do Luena, Província do Moxico, com 29 salas de aulas, 87 turmas, 3 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 428/22:

Cria a Escola do I Ciclo do Ensino Secundário denominada Colégio n.º 103 — C. Ngola, sita no Município do Luchazes, Província do Moxico, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 429/22:

Cria a Escola do I Ciclo do Ensino Secundário denominada Colégio n.º 579 — Manguxi, sita no Município do Alto Zambeze, Província do Moxico, com 16 salas de aulas, 32 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 430/22:

Cria a Escola do I Ciclo do Ensino Secundário denominada Colégio n.º 231, sita no Município de Camanongue, Província do Moxico, com 8 salas de aulas, 16 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 431/22:

Cria a Escola do Ensino Primário e I Ciclo do Ensino Secundário denominada Complexo Escolar n.º 165 — Sacassange B, sita no Município do Luena, Província do Moxico, com 8 salas de aulas, 16 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 432/22:

Cria a Escola do Ensino Primário e I Ciclo do Ensino Secundário denominada Complexo Escolar n.º 588, sita no Município do Luacano, Província do Moxico, com 8 salas de aulas, 16 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 433/22:

Cria a Escola Primária denominada Escola Primária n.º 53 — B. Kwenha, sita no Município do Moxico, Província do Moxico, com 9 salas de aulas, 18 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 434/22:

Cria as Escolas Primárias denominadas Escola Primária n.º 56, Escola Primária n.º 48, Escola Primária n.º 59, Escola Primária n.º 61 e Escola Primária n.º 589, sitas no Município de Luacano, Província do Moxico, com 8 salas de aulas, 16 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo n.º 435/22:

Cria a Escola do I Ciclo do Ensino Secundário denominada Colégio n.º 100, sita no Município de Camanongue, Província do Moxico, com 14 salas de aulas, 28 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 436/22:

Cria a Escola do I Ciclo do Ensino Secundário denominada Colégio n.º 584, sita no Município do Luau, Província do Moxico, com 8 salas de aulas, 16 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 437/22:

Cria a Escola do Ensino Primário e I Ciclo do Ensino Secundário denominada Complexo Escolar n.º 177 — B. Sagrado Coração, sita no Município do Luena, Província do Moxico, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 438/22:

Cria a Escola do I Ciclo do Ensino Secundário denominada Colégio n.º 196, sita no Município do Luchazes, Província do Moxico, com 10 salas de aulas, 20 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 439/22:

Cria a Escola do I Ciclo do Ensino Secundário denominada Colégio n.º 216 — Danjereaux, sita no Município do Léua, Província do Moxico, com 10 salas de aulas, 20 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 440/22:

Cria as Escolas do Ensino Primário denominadas Escola Primária David Binda, Escola Primária do Kakiuia, Escola Primária Fernando Zage, Escola Primária n.º 16 — Quiôngua e Escola Primária n.º 64 — Banza Quinguangwa, sitas no Município do Uige, Província do Uige, com 18 salas de aulas, 36 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Quadro de Pessoal da Carreira Docente

| Grupo de Pessoal | Categoria/Cargo | Lugares Criados |
|-------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| Direcção | Director | 1 |
| | Subdirector Pedagógico | 1 |
| | Subdirector Administrativo | |
| Chefia | Coordenador de Turno | |
| | Coordenador de Curso | |
| | Coordenador de Educação Física, Desporto Escolar e Círculos de Interesse | |
| | Coordenador de Classe | 6 |
| | Chefe de Secretaria | |
| Professor do Ensino Primário e Secundário | Professor do Ensino Primário e Secundário do 1.º Grau | 18 |
| | Professor do Ensino Primário e Secundário do 2.º Grau | |
| | Professor do Ensino Primário e Secundário do 3.º Grau | |
| | Professor do Ensino Primário e Secundário do 4.º Grau | |
| | Professor do Ensino Primário e Secundário do 5.º Grau | |
| | Professor do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau | |
| | Professor do Ensino Primário e Secundário do 7.º Grau | |
| | Professor do Ensino Primário e Secundário do 8.º Grau | |
| | Professor do Ensino Primário e Secundário do 9.º Grau | |
| | Professor do Ensino Primário e Secundário do 10.º Grau | |
| | Professor do Ensino Primário e Secundário do 11.º Grau | |
| | Professor do Ensino Primário e Secundário do 12.º Grau | |
| | Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau | |

Quadro de Pessoal da Carreira do Regime Geral

| Grupo de Pessoal | Categoria/Cargo | Lugares Criados |
|------------------|------------------------------------------|-----------------|
| Técnico Superior | Assessor Principal | |
| | Primeiro Assessor | |
| | Assessor | |
| | Técnico Superior Principal | |
| | Técnico Superior Principal de 1.ª Classe | |
| | Técnico Superior Principal de 2.ª Classe | |
| Técnico | Especialista Principal | |
| | Especialista de 1.ª Classe | |
| | Especialista de 2.ª Classe | |
| | Técnico de 1.ª Classe | |
| | Técnico de 2.ª Classe | |
| | Técnico de 3.ª Classe | |
| Técnico Médio | Técnico Médio Principal de 1.ª Classe | |
| | Técnico Médio Principal de 2.ª Classe | |
| | Técnico Médio Principal de 3.ª Classe | |
| | Técnico Médio de 1.ª Classe | |
| | Técnico Médio de 2.ª Classe | |
| | Técnico Médio de 3.ª Classe | |
| Administrativo | Oficial Administrativo Principal | |
| | 1.º Oficial Administrativo | |
| | 2.º Oficial Administrativo | |
| | 3.º Oficial Administrativo | |
| | Aspirante | |
| | Escrivárião-Dactilógrafo | |

| Grupo de Pessoal | Categoria/Cargo | Lugares Criados |
|--------------------------|---------------------------------------|-----------------|
| Auxiliar | Motorista de Pesados Principal | 7 |
| | Motorista de Pesados de 1.ª Classe | |
| | Motorista de Pesados de 2.ª Classe | |
| | Motorista de Ligeiros Principal | |
| | Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe | |
| | Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe | |
| | Telefonista Principal | |
| | Telefonista de 1.ª Classe | |
| | Telefonista de 2.ª Classe | |
| | Auxiliar Administrativo Principal | |
| Operário Qualificado | Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe | 2 |
| | Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe | |
| | Auxiliar de Limpeza Principal | |
| Operário não Qualificado | Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe | 4 |
| | Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe | |
| | Encarregado | |

A Ministra, *Luisa Maria Alves Grilo*.

(22-2208-J-MIA)

**Decreto Executivo n.º 434/22
de 20 de Setembro**

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e os procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 222/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, conjugado com os n.os 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

1. São criadas as Escolas Primárias denominadas Escola Primária n.º 56, Escola Primária n.º 48, Escola Primária n.º 59, Escola Primária n.º 61 e Escola Primária n.º 589, sitas no Município de Luacano, Província do Moxico, com 8 salas de aulas, 16 turmas, 2 turnos, com 36 alunos por sala, e capacidade para 576 alunos em regime de externato.

2. É aprovado o quadro de pessoal das Escolas ora criadas, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo, dele fazendo parte integrante.

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Março de 2022.

A Ministra, *Luisa Maria Alves Grilo*.

CRIAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

I

Dados sobre as Escolas

Província: Moxico.

Município: Luacano.

N.º/Nome das Escolas: Escola Primária n.º 56, Escola Primária n.º 48, Escola Primária n.º 59, Escola Primária n.º 61 e Escola Primária n.º 589.

Nível de Ensino: Primário.

Classes que lecciona: Iniciação à 9.ª Classe.

Zona Geográfica/Quadro Domiciliar: Urbana/Suburbana/Rural.

N.º de salas de aulas: 8.

N.º de turmas: 16.

N.º de turnos: 2.

N.º de alunos por sala: 36.

Total de alunos: 576.

II

Quadro de Pessoal

| Necessidade de Pessoal | Categoria/Cargo |
|-----------------------------------|------------------------|
| 1 | Director |
| 1 | Subdirector Pedagógico |
| 6 | Coordenador |
| 16 | Pessoal Docente |
| 2 | Pessoal Administrativo |
| 6 | Pessoal Auxiliar |
| 6 | Pessoal Operário |
| Total de Trabalhadores: 38 | |

Quadro de Pessoal da Carreira Docente

| Grupo de Pessoal | Categoria/Cargo | Lugares Criados |
|------------------|--------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| Direcção | Director | 1 |
| | Subdirector Pedagógico | 1 |
| | Subdirector Administrativo | |
| Chefia | Coordenador de Turno | |
| | Coordenador de Curso | |
| | Coordenador de Educação Física, Desporto Escolar e Círculos de Interesse | |
| | Coordenador de Classe | 6 |
| | Chefe de Secretaria | |

| Grupo de Pessoal | Categoria/Cargo | Lugares Criados |
|-------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-----------------|
| Professor do Ensino Primário e Secundário | Professor do Ensino Primário e Secundário do 1.º Grau | 16 |
| | Professor do Ensino Primário e Secundário do 2.º Grau | |
| | Professor do Ensino Primário e Secundário do 3.º Grau | |
| | Professor do Ensino Primário e Secundário do 4.º Grau | |
| | Professor do Ensino Primário e Secundário do 5.º Grau | |
| | Professor do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau | |
| | Professor do Ensino Primário e Secundário do 7.º Grau | |
| | Professor do Ensino Primário e Secundário do 8.º Grau | |
| | Professor do Ensino Primário e Secundário do 9.º Grau | |
| | Professor do Ensino Primário e Secundário do 10.º Grau | |
| | Professor do Ensino Primário e Secundário do 11.º Grau | |
| | Professor do Ensino Primário e Secundário do 12.º Grau | |
| | Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau | |

Quadro de Pessoal da Carreira do Regime Geral

| Grupo de Pessoal | Categoria/Cargo | Lugares Criados |
|------------------|------------------------------------------|-----------------|
| Técnico Superior | Assessor Principal | 2 |
| | Primeiro Assessor | |
| | Assessor | |
| | Técnico Superior Principal | |
| | Técnico Superior Principal de 1.ª Classe | |
| | Técnico Superior Principal de 2.ª Classe | |
| Técnico | Especialista Principal | |
| | Especialista de 1.ª Classe | |
| | Especialista de 2.ª Classe | |
| | Técnico de 1.ª Classe | |
| | Técnico de 2.ª Classe | |
| | Técnico de 3.ª Classe | |
| Técnico Médio | Técnico Médio Principal de 1.ª Classe | |
| | Técnico Médio Principal de 2.ª Classe | |
| | Técnico Médio Principal de 3.ª Classe | |
| | Técnico Médio de 1.ª Classe | |
| | Técnico Médio de 2.ª Classe | |
| | Técnico Médio de 3.ª Classe | |
| Administrativo | Oficial Administrativo Principal | 6 |
| | 1.º Oficial Administrativo | |
| | 2.º Oficial Administrativo | |
| | 3.º Oficial Administrativo | |
| | Aspirante | |
| | Escriturário-Dactilógrafo | |
| Auxiliar | Motorista de Pesados Principal | |
| | Motorista de Pesados de 1.ª Classe | |
| | Motorista de Pesados de 2.ª Classe | |
| | Motorista de Ligeiros Principal | |
| | Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe | |
| | Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe | |
| Telefonista | Telefonista Principal | |
| | Telefonista de 1.ª Classe | |

| Grupo de Pessoal | Categoria/Cargo | Lugares Criados |
|--------------------------|----------------------------------------|-----------------|
| | Telefonista de 2.ª Classe | |
| | Auxiliar Administrativo Principal | |
| | Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe | |
| | Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe | |
| | Auxiliar de Limpeza Principal | |
| | Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe | |
| | Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe | |
| Operário Qualificado | Encarregado | 2 |
| Operário não Qualificado | Operário Qualificado de 1.ª Classe | |
| Operário não Qualificado | Operário Qualificado de 2.ª Classe | |
| Operário não Qualificado | Encarregado | 4 |
| Operário não Qualificado | Operário não Qualificado de 1.ª Classe | |
| Operário não Qualificado | Operário não Qualificado de 2.ª Classe | |

A Ministra, *Luisa Maria Alves Grilo.*

(22-2208-K-MIA)

**Decreto Executivo n.º 435/22
de 20 de Setembro**

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e os procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 222/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, conjugado com os n.os 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

1. É criada a Escola do I Ciclo do Ensino Secundário denominada Colégio n.º 100, sita no Município de Camanongue, Província do Moxico, com 14 salas de aulas, 28 turmas, 2 turnos, com 36 alunos por sala, e capacidade para 1.008 alunos em regime de externato.

2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo, dele fazendo parte integrante.

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Março de 2022.

A Ministra, *Luisa Maria Alves Grilo.*

CRIAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

I

Dados sobre a Escola

Província: Moxico.

Município: Camanongue.

N.º/Nome da Escola: Colégio n.º 100.

Nível de Ensino: I Ciclo do Ensino Secundário.

Classes que lecciona: 7.ª à 9.ª Classes.

Zona Geográfica/Quadro Domiciliar: Suburbana.

N.º de salas de aulas: 14.

N.º de turmas: 28.

N.º de turnos: 2.

N.º de alunos por sala: 36.

Total de alunos: 1.008.

II

Quadro de Pessoal

| Necessidade de Pessoal | Categoria/Cargo |
|-----------------------------------|------------------------|
| 1 | Director |
| 2 | Subdirector |
| 7 | Coordenador |
| 1 | Chefe de Secretaria |
| 38 | Pessoal Docente |
| 8 | Pessoal Administrativo |
| 10 | Pessoal Auxiliar |
| 12 | Pessoal Operário |
| Total de Trabalhadores: 79 | |

Quadro de Pessoal da Carreira Docente

| Grupo de Pessoal | Categoria/Cargo | Lugares Criados |
|-------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| Direção | Director | 1 |
| | Subdirector Pedagógico | 1 |
| | Subdirector Administrativo | 1 |
| Chefia | Coordenador de Turno | |
| | Área de Formação | |
| | Coordenador de Curso | |
| | Coordenador de Educação Física, Desporto Escolar e Círculos de Interesse | 1 |
| | Coordenador de Disciplina/Classe | 6 |
| | Chefe de Secretaria | 1 |
| Professor do Ensino Primário e Secundário | Professor do Ensino Primário e Secundário do 1.º Grau | 38 |
| | Professor do Ensino Primário e Secundário do 2.º Grau | |
| | Professor do Ensino Primário e Secundário do 3.º Grau | |
| | Professor do Ensino Primário e Secundário do 4.º Grau | |
| | Professor do Ensino Primário e Secundário do 5.º Grau | |
| | Professor do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau | |
| | Professor do Ensino Primário e Secundário do 7.º Grau | |
| | Professor do Ensino Primário e Secundário do 8.º Grau | |
| | Professor do Ensino Primário e Secundário do 9.º Grau | |
| | | |
| Técnico | | |